



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

L E I Nº-52-

(Autoriza isenção de Impostos e dá outras providências):-.

(A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, decreta, e eu, JOSÉ CASAGRANDE FILHO, Prefeito Municipal sancio no a seguinte

L E I

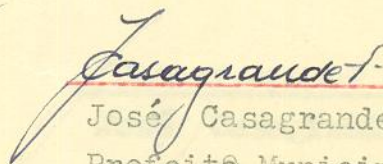
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder ISENÇÃO DE IMPOSTOS por três (3)anos, o estabelecimento farmacêutico, que estabelecer-se na sede do Município, e desde que possua edifício próprio:-.

Art. 2º - A isenção de que trata o art.1º desta Lei, deverá ser requerida pelo proprietário do estabelecimento interessado, na época de abertura ou início de suas atividades:-.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação:-.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário:-.

Prefeitura Municipal de Catanduvas, 14 de maio de 1.966:-.


José Casagrande Filho
Prefeito Municipal.